



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESPÍRITO SANTO**

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2021**

Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Ibatiba-ES e a Associação dos Feirantes de Ibatiba.

O Município de Ibatiba-ES, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 27.744.150/0001-66, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Senhor **LUCIANO MIRANDA SALGADO**, residente neste município de Ibatiba-ES, doravante denominado simplesmente **Convenente**, e a **ASSOCIAÇÃO DOS FEIRANTES DE IBATIBA** estabelecida na Rua Olindo Florindo de Freitas, Bairro Novo Horizonte, na cidade de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ nº 12.812.115/0001-60 representada neste ato por **LUIZ DE OLIVEIRA MACHADO**, portador do CPF nº 832.833.407-06 e da Carteira de Identidade nº 613.929 SSP - ES, daqui por diante denominada simplesmente **Conveniada**, resolvem firmar o presente Convênio com base na Lei Municipal nº 828/2017, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas e enunciadas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Convênio com a Associação de Feirantes que tem como principal função o recebimento de Ticket Feira emitido pela Prefeitura Municipal de Ibatiba, para serem utilizados na Feira Livre do município, conforme Lei Municipal nº 828/2017.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA**

**2.1.** Credenciar os feirantes e fiscalizar a utilização do Ticket – feira.

**2.2.** Permitir o livre acesso dos servidores da Conveniada, facilitando a obtenção de informações junto à Convenente e vice versa.

**2.3.** Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA ESPÍRITO SANTO**

serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo Conveniada, sob pena de rescisão deste Termo.

**2.4.** Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição.

**2.5.** Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da Convenente.

**2.6.** Guardar, zelar, responsabilizar-se pela conservação e manutenção do patrimônio público municipal (bens móveis, equipamentos), eventualmente cedidos para a instalação da Feira.

**2.7.** Emitir relatório perante a administração Municipal de Ibatiba - ES, anualmente, até o dia 31 de janeiro, em relação aos recursos recebidos e aplicados no ano imediatamente anterior.

**2.8.** Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

**2.9.** Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da Convenente e ao adimplemento deste termo, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE**

**3.1.** Transferir os valores à Conveniada, mensalmente.

**3.2.** Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:

**3.2.1.** Apreciar a prestação de contas apresentada pela Conveniada;

**3.2.2.** Fiscalizar a execução do Termo de Convênio, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Conveniada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

**3.2.3.** Comunicar formalmente à Convenente qualquer irregularidade encontrada na



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA ESPÍRITO SANTO**

execução do presente Termo;

**3.2.4.** Dar publicidade ao presente Termo de Convênio através da publicação em jornal Oficial de publicação municipal;

**3.2.5.** Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à Conveniada quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

**3.2.5.1.** Atrasos e irregularidades na prestação de contas.

**3.2.5.2.** Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo Município.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

**4.1.** O valor a ser repassado para a Associação será de R\$ 12,00 (doze reais) mensais por servidor do Município de Ibatiba.

**4.2.** Não farão jus aos Tickets Feira os Secretários Municipais, Controlador Geral, Procurador Geral, e os detentores de Cargos eletivos (Prefeito e Vice-prefeito) conforme determina a Lei Municipal nº 828/2017.

**4.3.** O valor total mensal correspondente ao quantitativo ESTIMADO de 1000 servidores, sendo o valor mensal estimado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais), perfazendo um valor total de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) por um período de 12 (doze) meses.

**4.4.** Considera-se que o valor a ser pago mensalmente, poderá variar de acordo com a comprovação pela Associação de Feirantes do Recebimento dos Tickets Feira utilizados pelos servidores Municipais.

### **5. CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

**5.1.** O presente instrumento contratual terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, ocasião em que o Município deverá manifestar seu interesse na prorrogação ou na celebração de novo contrato.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - DO REPASSE**

**6.1.** As despesas com o Ticket feira serão pagas diretamente a Associação de Feirantes através de repasse, mediante a apresentação e aprovação de prestação de



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA ESPÍRITO SANTO**

contas.

**6.2.** É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei e indenização pelos danos decorrentes.

**6.3.** O repasse será até o 30º dia do mês subsequente de acordo com o recebimento do relatório emitido pela Conveniente ao Município de Ibatiba e a aprovação da prestação de contas.

**6.4.** A Associação deverá prestar contas a Secretária de Agricultura, mediante relatório detalhado do recebimento do Ticket pelos feirantes.

**6.5.** O relatório deverá conter:

**6.5.1.** Nome completo dos feirantes, número de CPF, número da Carteira de Identidade, número de telefone, número de registro do feirante na Associação, endereço completo, quantidades de Tickets recebidos e valor unitário e valor total;

**6.5.2.** A Associação deverá anexar ao relatório os Tickets recebidos pelos feirantes.

**6.6.** Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Conveniada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Conveniente.

**6.7.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Conveniada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**6.8.** A Conveniente não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Conveniada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

## **7. CLÁUSULA SETIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** As despesas decorrentes da presente termo de Convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, que poderá ser alterada de acordo com o previsto para o exercício de competência:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESPÍRITO SANTO**

| CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA                          |  |             |
|---|--|-------------|
| CÓDIGO DA DOTAÇÃO                                   | NOMENCLATURA   | FONTE       |
| 100.001.20.608.0032.2.079.33903900000<br>Ficha: 453 | Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio – Associação dos Feirantes - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. | 10010000000 |

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** O servidor responsável pelo acompanhamento do contrato será o servidor lotado na Secretaria Municipal de Agricultura Indústria e Comércio, qual seja: o Senhor **Célio Raposo**, engenheiro agrônomo, matrícula 2266.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** O atraso injustificado na execução do convenio sujeitará às seguintes penalidades:

**9.1.1.** Advertência por escrito;

**9.1.2.** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por infringência de qualquer dispositivo contratual, dobrável na reincidência, em conformidade com a Lei nº 9.298, de 1/8/1996;

**9.1.3.** Multa de mora de 0,3% (zero virgula três por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias;

**9.1.4.** Multa de 0,7% (zero virgula sete por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo);

**9.1.5.** Multa compensatória de 10% (Dez por cento) sobre o valor do contrato;

**9.1.6.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**9.1.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESPÍRITO SANTO**

**9.2.** A inexecução total ou parcial do convenio sujeitará o conveniente às seguintes penalidades:

**9.2.1.** Advertência por escrito;

**9.2.2.** Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do termo por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);

**9.2.3.** Em caso de inexecução total, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

**9.2.4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**9.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**9.3.** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

**9.3.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**9.3.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**9.3.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**9.4.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

**9.5.** A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

**9.6.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como as demais sanções são de competência exclusiva do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESPÍRITO SANTO**

chefe do executivo municipal.

**9.7.** A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o convenio, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

**9.8.** A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

**9.9.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do convenio:

**9.9.1.** Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**9.9.2.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**9.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**9.11.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**9.12.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONVENENTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Fundão, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da Municipal e cobrados judicialmente.

**9.12.1.** Caso a CONVENENTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**9.13.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESPIRITO SANTO**

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**10.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

**11.1.** São motivos para a rescisão do presente Convenio:

- I.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III.** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV.** O atraso injustificado no início do serviço;
- V.** A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONVENIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Convenio;
- VII.** O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- IX.** A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X.** A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONVENIADA;
- XI.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONVENIADA, que prejudique a execução do Convenio;
- XII.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONVENIENTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Convenio;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESPÍRITO SANTO**

**XIII.** A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do convenio além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

**XIV.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONVENIADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

**XV.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONVENIADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

**XVI.** A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos;

**XVII.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Convenio;

**XVIII.** O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**11.2.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**11.3.** A rescisão deste Convênio poderá ser:

**11.3.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

**11.3.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

**11.3.3.** Judicial, nos termos da legislação.

**11.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESPÍRITO SANTO**

**11.5.** Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONVENIADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

**11.5.1.** Pagamentos devidos pela execução do Convenio até a data da rescisão;

**11.5.2.** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONVENIENTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONVENIENTE, além das sanções previstas neste instrumento.

**11.6.** O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

**11.6.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**11.6.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**11.6.3.** Indenizações e multas.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

**12.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Convênio serão decididos pela CONVENIENTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como, nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Convenio, independentemente de suas transcrições.

**13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

**13.1.** Incumbirá à CONVENIENTE providenciar a publicação do extrato deste Convênio na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1.** Fica eleito o foro do Município de Ibatiba - ES, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESPÍRITO SANTO**

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Ibatiba-ES, 17 de Dezembro de 2021.

**LUCIANO MIRANDA SALGADO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**LUIZ DE OLIVEIRA MACHADO**  
ASSOCIAÇÃO DOS FEIRANTES DE IBATIBA

---

TESTEMUNHA

---

TESTEMUNHA